

Projeto de Lei

Projeto determina que escolas incluam braille em aplicações de internet



O Projeto de Lei 969/21 determina que escolas públicas e particulares disponibilizem tradução em braille em suas aplicações de internet. A proposta acrescenta a medida à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

"Há vários estudos que demonstram que os níveis de escolaridade de pessoas com deficiência visual são mais baixos que o da população em geral: 73,1% dos alunos com esse tipo de deficiência já repetiram o ano escolar, por exemplo. As dificuldades vão desde a leitura de livros didáticos a problemas de visualização da lousa, o que reduz significativamente a capacidade de absorção das matérias", argumenta a deputada, citando pesquisa sobre o assunto.

"Com a ferramenta [tradução em braille], será possível que estudantes com deficiência visual leiam e pesquisem sobre diferentes instituições de ensino e desfrutem de todas as conveniências e facilidades que as aplicações [de internet] possuem", acredita.

Abaixo: http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=476162

Decisão

Decisão confirma obrigação de aluno em pagar mensalidades por não ter cancelado matrícula



O desembargador Júnior Alberto assinalou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende ser devida a cobrança por serviços educacionais contratados e disponibilizados ao educando, mesmo quando ele não frequenta as aulas.

Para tanto, o relator destacou que na cláusula 3.7 do referido contrato consta que os cursos de graduação universitária possuem matrícula obrigatória a cada seis meses, diferentemente do curso contratado pelo apelante, o qual a especialização tem duração de 15 meses, assim, não sendo contratada por semestres, mas de uma única vez e de forma integral.

Em seu voto, o desembargador destacou ainda a cláusula 11: "o não pagamento da primeira parcela e de suas parcelas subsequentes não significa pedido de desistência, que somente será aceito mediante formalização pelo(a) aluno(a) e/ou seu Representante Legal nos termos e condições constantes". O aluno nunca formalizou o pedido de cancelamento.

Abaixo: http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=476378

Notícias

Criança fruto de inseminação caseira terá duas mães no registro



A decisão do juiz de Direito Mauro Freitas da Silva, da vara de Família do Foro Regional do Partenon, permite constar no registro civil de nascimento do menino o nome de ambas as mães - com a inclusão da socioafetiva - e dos quatro avós maternos. As autoras da ação, proposta em setembro passado, são casadas desde 2012, e optaram pela inseminação com doador anônimo. O filho fará sete anos no mês que vem.

Na sentença, o magistrado destaca a vontade delas em gerar uma criança, e que, "sendo duas mulheres, por óbvio é de se garantir ao nascituro, através do instrumento legal, não apenas a mãe biológica, mas sim, duas mães".

Comenta que o reconhecimento do direito pleiteado tem respaldo na Constituição Federal, e cita o parecer favorável do Ministério Público quanto ao desfecho do caso. Também, laudo psicológico atestou a existência do vínculo socioafetivo entre o menino e a mãe socioafetiva (não biológica).

Abaixo: <https://www.migalhas.com.br/quentes/347055/crianca-fruto-de-inseminacao-caseira-tera-duas-maes-no-registro>

Dono que não comunicou venda de veículo responde por infrações



O colegiado deu provimento ao recurso do Detran/RS para reconhecer a validade do procedimento administrativo aberto para apurar a responsabilidade da vendedora de um carro por infrações cometidas pelo novo proprietário. A antiga dona ajuizou ação para desconstituir as multas e a pontuação em sua carteira de habilitação imputadas depois de abril de 2009, quando o carro foi vendido. Em primeiro grau, o pedido foi julgado improcedente, mas o Tribunal de Justiça desconiderou a responsabilidade da vendedora pelas infrações. Para o Detran/RS, o artigo 134 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro é claro ao estabelecer que o vendedor deve fazer a comunicação de venda para se eximir da responsabilidade por eventuais multas futuras.

Abaixo: <https://www.migalhas.com.br/quentes/347141/stj-dono-que-nao-comunicou-venda-de-veiculo-responde-por-infracoes>

Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos à disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!